

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA COHAB-LD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2024 - COHAB-LD, NOS TERMOS DO ARTIGO 81, II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD E ARTIGO 29, II DA LEI FEDERAL 13.303/16.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, inscrita no no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.xxx.xxx-4 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 682.3xx.xxx-x3 e por sua Diretora Administrativo Financeira **JULIANA ESTROPE BELEZE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.xxx.xxx-3 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 022.1xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº 1489 - Campos Elíseos - CEP 01.205-001, neste ato representada por seus procuradores, **ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2xxxxxx1 - SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 168.1xx.xxx-x7 e **PAULO ROBERTO DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG 4xxxxxx9 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 342.2xx.xxx-x5, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Dispensa de Licitação nº 33/2024-COHAB-LD, fundamentada no artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e artigo 29, II da Lei Federal nº 13.303/16, que ao final, esta subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de seguro para os veículos da frota da COHAB-LD, os quais estão descritos na Cláusula Terceira do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório nº 64/2024 e seus anexos; SEI-61.003102/2024-48;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 04 de outubro de 2024.

**§ 1º.** Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Dispensa e à proposta da **CONTRATADA**.

**§ 2º.** Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela contratação do seguro objeto deste Contrato, conforme discriminado abaixo, a **COHAB-LD** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

Descrição do Veiculo	Ano	Placa	Danos Materiais (R\$)	Danos Corporais (R\$)	Danos Morais (R\$)	Coberturas
<b>01.)</b> PALIO ELX 1.3 FLEX 4 P - MARCA FIAT - CHASSI 9BD17141412079893	2001/2001	AJV-8229	100.000,00	100.000,00	20.000,00	Somente contra terceiros
<b>02.)</b> PALIO HLX 1.8 FLEX 8 V 4 P - MARCA FIAT - CHASSI 9BD17141T72770782	2006/2007	ANU-7387	100.000,00	100.000,00	20.000,00	Colisão, incêndio, roubo e furto
<b>03.)</b> UNO MILE 1.0 8V FIRE - MARCA FIAT - CHASSI 9BD15822AC6571662	2011/2012	ATU-6517	100.000,00	100.000,00	20.000,00	Somente contra terceiros
<b>04.)</b> UNO MILE 1.0 8V FIRE - MARCA FIAT - CHASSI 99BD15822AC6571662	2011/2012	ATX-0766	100.000,00	100.000,00	20.000,00	Somente contra terceiros
<b>05.)</b> STRADA 1.4 FIRE FLEX CE - MARCA FIAT - CHASSI 9BD27833MB7385131	2011/2011	ATU-6396	100.000,00	100.000,00	20.000,00	Somente contra terceiros
<b>06.)</b> UNO MILLE 1.0 8V FIRE - MARCA FIAT - CHASSI 9BD15822AC6641678	2011/2012	AUN-3782	100.000,00	100.000,00	20.000,00	Colisão, incêndio, roubo e furto

<b>07)</b> VOYAGE 1.6 1.6 CONFORTLINE MARCA WOLSWAGEN CHASSI 9BWDB45U7DT031822	2012/2013	AVF-8174	100.000,00	100.000,00	20.000,00	Colisão, incêndio, roubo e furto
<b>08)</b> UNO MILLE 1.0 8V FIRE - MARCA FIAT - CHASSIS 9BD15822AD6704129	2012/2013	AVF-7174	100.000,00	100.000,00	20.000,00	Colisão, incêndio, roubo e furto
<b>09)</b> UNO MILLE 1.0 8V FIRE - MARCA FIAT - CHASSI 9BD15822AC6651855	2011/2012	AUP-9025	100.000,00	100.000,00	20.000,00	Somente contra terceiros
<b>10)</b> UNO MILLE 1.0 8V FIRE - MARCA FIAT - CHASSI 9BD15822AC6640182	2011/2012	AUN-1885	100.000,00	100.000,00	20.000,00	Colisão, incêndio, roubo e furto
<b>11)</b> UNO MILLE 1.0 8V FIRE - MARCA FIAT - CHASSI 9BD15822AD6704003	2012/2013	AVF-7168	100.000,00	100.000,00	20.000,00	Colisão, incêndio, roubo e furto
<b>12)</b> DUSTER ICONIC 1,6 - MARCA RENAULT - CHASSI 93YHJD202P1373050	2022/2023	SDV-7826	100.000,00	100.000,00	20.000,00	Colisão, incêndio, roubo e furto, espelhos, lanternas faróis e retrovisores
<b>13)</b> POLO TRACK 1.0 - MARCA VW - CHASSI 9BWAG5R17RT017937	2023/2024	SFD-6142	100.000,00	100.000,00	20.000,00	Colisão, incêndio, roubo e furto, espelhos, lanternas faróis e retrovisores
<b>14)</b> POLO TRACK 1.0 - MARCA VW - CHASSI 9BWAG5R137RT035920	2024/2024	SFD-6141	100.000,00	100.000,00	20.000,00	Colisão, incêndio, roubo e furto, espelhos, lanternas faróis e retrovisores
<b>15)</b> POLO TRACK 1.0 - MARCA VW - CHASSI 9BWAG5R197RT014988	2023/2024	SFD-6140	100.000,00	100.000,00	20.000,00	Colisão, incêndio, roubo e furto, espelhos, lanternas faróis e retrovisores
<b>16)</b> POLO TRACK 1.0 - MARCA VW - CHASSI 9BWAG5R137R1XRT028463	2023/2024	SFD-6138	100.000,00	100.000,00	20.000,00	Colisão, incêndio, roubo e furto, espelhos, lanternas faróis e retrovisores
<b>17)</b> SAVEIRO ROBUST 1.6 - MARCA VW - CHASSI 9BWKL45U3RP0221042	2024/2024	SFD-6139	100.000,00	100.000,00	20.000,00	Colisão, incêndio, roubo e furto, espelhos, lanternas faróis e retrovisores

**§ 1º.** Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos e, ainda todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços.

**§ 2º.** O pagamento será realizado em **04 parcelas mensais**, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente, após comprovação de que a empresa **CONTRATADA**, encontra-se regular perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta "on line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal (CEF), Receita Federal do Brasil (INSS) e Justiça do Trabalho (Lei nº. 12.440/2011), bem como a verificação de quitação dos tributos Municipais (Município de Londrina - Pr.).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência do seguro será de 12 (doze) meses, com início as 00:00 horas do dia **29 de outubro de 2024** e término às 23:59 horas do dia **29 de outubro de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Proceder aos pagamentos das indenizações devidas, sempre que houver sinistros, conforme coberturas discriminadas na Cláusula Terceira deste Contrato;
- II. Encaminhar a apólice de todos os veículos relacionados no seguro contratado, individualmente, constando os valores de coberturas;
- III. Disponibilizar os boletos ou conta bancária para que a COHAB-LD possa efetuar os pagamentos;
- IV. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- V. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- VI. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas;
- VII. Credenciar representante (corretor) na região metropolitana de Londrina (PR), o qual deverá intermediar e resolver pendências, porventura existentes entre a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, bem como providenciar toda e qualquer documentação, porventura necessária à boa execução do Contrato em pauta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I. Pagar os valores devidos no prazo avençado;
- II. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada

**sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato.** A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada inexecução parcial do objeto** e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

**§ 1º.** A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do contrato**.

**§ 2º.** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato**.

**§ 3º.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar as requisições, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

**§ 4º.** A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I. A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- d) Outras hipóteses previstas nos artigos 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD ;

II. Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

**§ 1º.** Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **COHAB-LD**, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da **COHAB-LD**.

**§ 2º.** Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento do objeto executado e não pago.

**§ 3º.** Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, ficará sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**§ 4º.** A contratada reconhece os direitos da COHAB-LD, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, serão suportadas com recursos próprios da Companhia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB-LD, através de funcionários nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Elegem, as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente Contrato.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente Contrato via sistema oficial da Prefeitura do município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Issao Kodani, Procurador(a) Chefe**, em 29/10/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Martinelli de Oliveira, Usuário Externo**, em 31/10/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Carvalho, Usuário Externo**, em 31/10/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 05/11/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 05/11/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 05/11/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Presidente**, em 06/11/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14181616** e o código CRC **FBEBB727**.

Referência: Processo nº 61.003398/2024-05

SEI nº 14181616

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: [cohab@londrina.pr.gov.br](mailto:cohab@londrina.pr.gov.br)